

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE DIREÇÃO DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Disciplina o funcionamento do Colegiado de
Direção do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC,
na forma do Estatuto Social.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o funcionamento do Colegiado de Direção do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, de forma a atender as disposições previstas no Estatuto Social do CBC.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. Compete à Diretoria do CBC, por meio de Resolução, a designação e destituição dos membros do Colegiado de Direção do CBC.

Art. 3º. O Colegiado de Direção do CBC é constituído por 05 (cinco) a 09 (nove) membros, assegurando-se 01 (um) membro integrante do quadro permanente do CBC, e observando-se ainda as seguintes disposições:

I – Até 08 (oito) membros serão escolhidos dentre especialistas na área esportiva, sendo um deles obrigatoriamente atleta; e

II – 01 (um) membro será escolhido dentre ex-presidentes de CLUBES integrados ao CBC, competindo-lhe a coordenação dos trabalhos do Colegiado de Direção do CBC.

Art. 4º. Em caráter transitório, poderão ser requisitados funcionários do CBC para a realização de atividades administrativas junto ao Colegiado de Direção do CBC.

CAPÍTULO III DOS MANDATOS

Art. 5º. Os membros do Colegiado de Direção cumprirão mandatos no mesmo período da Diretoria do CBC.



Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de coordenador ou membro do Colegiado de Direção, a Diretoria do CBC designará novo membro.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao Colegiado de Direção do CBC:

I – Acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II – Avaliar, selecionar e aprovar ou reprovar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, e, ainda, quando convocado, deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados; e

III – Apreciar e julgar recurso sobre a rejeição de integração de **CLUBE** ao CBC ou, ainda, a progressão de categoria, na forma do Estatuto Social do CBC.

Art. 7º. Compete ao coordenador do Colegiado de Direção do CBC:

I – Convocar e coordenar os trabalhos das reuniões, sendo que, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de 03 (três) membros, aptos a votarem;

II – Elaborar o Regulamento de Funcionamento do Colegiado de Direção e encaminhar para aprovação da Diretoria do CBC;

III – Sugerir propostas complementares ao Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV – Designar funções específicas aos membros do Colegiado de Direção para avaliação dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018;

V – Participar de eventos, congressos, seminários e reuniões quando convocado pela Diretoria do CBC;

VI – Designar o secretário das reuniões;

VII – Ordenar os debates e concluir as deliberações;



VIII – Proclamar os resultados;

IX – Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões;

X – Decidir sobre a pauta das reuniões;

XI – Decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data; e

XII – Representar o Colegiado de Direção do CBC.

Art. 8º. Aos membros do Colegiado de Direção do CBC compete:

I – Comparecer às reuniões;

II – Examinar documentos, discutir e decidir sobre os assuntos apreciados;

III – Fazer relatórios, se for caso;

IV – Zelar pelo cumprimento dos objetivos gerais do Colegiado de Direção do CBC;

V – Requerer ao coordenador do Colegiado de Direção do CBC, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária;

VI - Sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir; e

VII - Representar o Colegiado de Direção do CBC por delegação de seu coordenador.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Colegiado de Direção do CBC se reunirá quando convocado por seu coordenador, devendo as atas das reuniões e respectivas deliberações serem redigidas de forma detalhada, e devidamente registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas.



Art. 10. As decisões do Colegiado de Direção do CBC serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de 03 (três) membros, aptos a votarem.

Art. 11. A avaliação, seleção e aprovação dos projetos, será feita pelo Colegiado de Direção do CBC, mediante manifestação conclusiva, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

Art. 12. A partir de critérios de meritocracia esportiva, o Colegiado de Direção do CBC poderá, desde que previsto nos Atos Convocatórios do CBC, definir os valores finais a serem descentralizados para os projetos.

Art. 13. Nenhum integrante do Colegiado de Direção do CBC poderá exercer as atribuições previstas neste Regulamento nos casos em que tenham mantido vínculo ou relação formal, nos últimos 05 (cinco) anos, com a entidade que tenha interesse na decisão do Colegiado de Direção do CBC.

Art. 14. Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção do CBC poderá solicitar assessoramento técnico específico, de profissional com expertise na área.

Art. 15. Poderão participar das reuniões do Colegiado de Direção do CBC, além de seus membros, convidados eventuais, a fim de colaborar com os trabalhos.

Art. 16. A aprovação de cada projeto somente será válida se referendada pelo presidente da Diretoria do CBC, que assinará o respectivo instrumento jurídico formalizado com a entidade beneficiada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os membros do Colegiado de Direção do CBC poderão participar de eventos, congressos, seminários e reuniões quando convocados pela Diretoria do CBC.

Art. 18. Eventuais omissões ou dúvidas acerca da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo coordenador do Colegiado de Direção.

Art. 19. Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposição do coordenador do Colegiado de Direção do CBC, com aprovação da Diretoria do CBC.



Art. 20. O presente Regulamento entrará em vigência e terá eficácia a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no site do CBC.

Campinas, 31 de janeiro de 2023.


Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º Tabelião de Notas de Campinas - SP
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739
Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 1 de fevereiro de 2023. Valor recebido R\$ 8,12

ALESSANDRO RODRIGO ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriofcampinas.com.br

2º TABELIÃO DE NOTAS
ALESSANDRO RODRIGO ALVES
ESCRIVENTE AUTORIZADO
123893
FIRMA 1
S10185AA0654292



REGISTRADO SOB Nº
0087555
1º RCPJ CAMPINAS